

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO_2013/2014

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: MG002381/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/06/2013
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR022981/2013
N_MERO DO PROCESSO: 46211.002526/2013-72
DATA DO PROTOCOLO: 27/05/2013

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA;

E

CLUBE RECREATIVO D PEDRO II, CNPJ n. 19.722.354/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMAR ROBERTO TONHOLO DE REZENDE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condi?_es de trabalho previstas nas cl_usulas seguintes:

CL_USULA PRIMEIRA - VIG_NCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 1_ de janeiro de 2013 a 28 de fevereiro de 2014 e a data-base da categoria em 1_ de mar_o.

CL_USULA SEGUNDA - ABRANG_NCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrang_ncia territorial em **Conselheiro Lafaiete/MG**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CL_USULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Nenhum empregado poder_ ser admitido com o sal_rio inferior _ quantia de R\$678,00 (Seiscentos setenta e oito reais) mensais, sendo que ap_s o per_odo de 90 (noventa) dias de experi_ncia o mesmo passar_ a ser de R\$763,00 (Setecentos sessenta e tr_s reais) mensais.

Reajustes/Corre?_es Salariais

CL_USULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A entidade empregadora reajustar_ os sal_rios de todos os seus empregados pelo percentual de 12% (doze por cento) divididos da seguinte forma: 9% (nove por cento) em Janeiro de 2013 e 3% (tr_s por cento) em setembro de 2013.

Par_grafo _nico: o reajuste de tr_s por cento em setembro de 2013, ser_ concedido inclusive no piso salarial previsto na cl_usula terceira deste acordo.

CL_USULA QUINTA - INSTRUTORES DAS ESCOLINHAS

Os Instrutores das Escolinhas e de Muscula?_o poder_o ter contrato por temporada, e trabalhar de manh_, tarde ou noite, conforme sejam montadas as turmas de cada modalidade. Ser_ respeitado o limite de 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais, podendo o hor_rio para refei?_o ser superior a 2 (Duas) horas.

Par_grafo Primeiro: Os Instrutores das Escolinhas e de Muscula?_o ter_o o Sal_rio-Aula mensal calculado atrav_s da multiplica?_o do sal_rio-aula pelo n_mero de aulas semanais, em conformidade com os hor_rios e a carga hor_ria semanal, na seguinte f_rmula:

****SM = [(SA x N_ de aulas semanais) x 4,5 + 1/6], onde:**

SM = Sal_rio Mensal;

SA = Sal_rio Aula;

4,5 = Semanas Trabalhadas no m_s;

1/6 = Repouso Semanal Remunerado.

Par_grafo Segundo: Nenhum instrutor das Escolinhas poder_ receber Sal_rio-Aula-base inferior. R\$24,61 (Vinte e quatro reais e sessenta e um centavos) por hora, podendo o sal_rio mensal ser inferior ao sal_rio m_nimo, em virtude do n_mero de aulas semanais.

Par_grafo Terceiro: Nenhum instrutor de Muscula?_o poder_ receber Sal_rio-Aula-base inferior a R\$8,84 (Oito reais e oitenta e quatro centavos) por hora, podendo o sal_rio mensal ser inferior ao sal_rio m_nimo, em virtude do n_mero de aulas semanais

Par_grafo Quarto: Considera-se como aula o m_dulo destinado ao trabalho do instrutor, com dura?_o m_xima de 50 (Cinq_enta) minutos, ministrado para turma regular de alunos.

Par_grafo Quinto: Aos intervalos entre uma aula e outra, n_o cabe qualquer remunera?_o adicional.

Par_grafo Sexto: Toda contrata?_o de instrutores ser_ mediante contrato escrito, com a descri?_o dos hor_rios de aulas semanais dispon_veis, a crit_rio do Clube, com base nas matr_culas de cada modalidade esportiva.

Par_grafo S_timo: Ocorrendo a diminui?_o do n_mero de aulas semanais, o Clube Recreativo Dom Pedro II comunicar_ ao SINDEC/MG o ocorrido, por Altera?_o do Contrato Individual de Trabalho, contendo assinatura de 2 (Duas) testemunhas, no prazo m_ximo de 30 (Trinta) dias, cujo documento fica dispensado de homologa?_o.

Par_grafo Oitavo: O instrutor que teve sua jornada pelos meios legais reduzida e conseq_entemente seu sal_rio, receber_ por ocasi_o do pagamento do 13_ (D_cimo Terceiro) sal_rio o valor calculado com base na m_dia dos sal_rios recebidos durante o ano, e por ocasi_o das f_rias, com base na m_dia dos sal_rios recebidos no per_odo aquisitivo. O mesmo c_lculo ser_ observado, se ocorrer_ demiss_o do instrutor.

Par_grafo Nono: O instrutor que participar de torneios e competi?_es em hor_rio al_m dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade, ser_ remunerado conforme o que for previamente combinado entre as partes.

CL_USULA SEXTA - MONITORES DE ESCOLINHAS

Par_grafo primeiro: A entidade empregadora passar_ a contratar Monitores de Escolinhas, cujas atribui?_es espec_ficas ser_o de auxiliar os Instrutores no desenvolvimento das aulas de Nata?_o e Hidrogin_stica, sendo, portanto, subordinados aos respectivos Instrutores.

Par_grafo segundo: os monitores das escolinhas de nata?_o e hidrogin_stica ter_o o seu sal_rio mensal calculado atrav_s da mesma f_rmula utilizada para os Instrutores, conforme discriminado abaixo:

SM = [(SA x N_ de aulas semanais) x 4,5 + 1/6], onde:

SM = Sal_rio Mensal;

SA = Sal_rio Aula;

4,5 = Semanas Trabalhadas no m_s;

1/6 = Repouso Semanal Remunerado.

Par_grafo terceiro: Nenhum Monitor de Nata?_o e Hidrogin_stica poder_ receber Sal_rio-

Aula-base inferior a R\$ 8,11 (oito reais e onze centavos), podendo o sal_rio mensal ser inferior ao sal_rio m_nimo, em virtude do n_mero de aulas semanais.

Par_grafo quarto: Considera-se como aula o m_dulo destinado ao trabalho do monitor, com dura?_o m_xima de 50 (cinquenta) minutos, ministrado para turma regular de alunos.

Par_grafo quinto: Aos intervalos entre uma aula e outra, n_o cabe qualquer remunera?_o adicional.

Par_grafo sexto: Os monitores das Escolinhas de nata?_o e hidrogin_stica poder_o trabalhar de manh_, tarde ou noite, conforme sejam montadas as turmas de cada modalidade. Ser_respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo o hor_rio para refei?_o ser superior a 2 (duas) horas em fun?_o dos hor_rios das turmas.

Par_grafo s_timo: O Clube se compromete a manter os instrutores de Nata?_o e Hidrogin_stica que fazem parte do quadro de empregados, e na hip_tese de demiss_o de algum destes, se compromete ainda a admitir outro Instrutor para ocupar a vaga por ele deixada, n_o podendo, neste caso, a vaga ser ocupada por monitor.

Pagamento de Sal_rio _ Formas e Prazos

CL_USULA S_TIMA - DATA DO PAGAMENTO

Os sal_rios mensais ser_o pagos at_o _ltimo dia _til de cada m_s.

Par_grafo Primeiro: Ser_concedido adiantamento salarial aos empregados at_o dia 15 (Quinze) de cada m_s, em quantia nunca inferior a 40% (Quarenta por Cento) do sal_rio nominal mensal. Caso o dia acima referido coincida com S_bado, Domingo ou Feriado, a vantagem aqui estabelecida ser_concedida no primeiro dia _til subseq_ente.

Par_grafo Segundo: O empregado que tiver duas ou mais faltas injustificadas no per_odo entre o dia 11 (Onze) do m_s anterior e o dia 10 (Dez) do m_s em curso, n_o ter_direito ao adiantamento salarial.

Outras normas referentes a sal_rios, reajustes, pagamentos e crit_rios para c_lculo

CL_USULA OITAVA - SALARIO DE SUBSTITUI?_O

O empregado que venha substituir outro de sal_rio maior, em per_odo igual ou superior a 15 (Quinze) dias, por qualquer motivo, receber_sal_rio igual do empregado substitu_do, a partir da data da efetiva substitui?_o.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

13_ Sal_rio

CL_USULA NONA - 13_ SAL_RIO NAS F_RIAS

A entidade empregadora efetuar_o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do sal_rio base a t_tulo de adiantamento do 13_sal_rio para empregados cujas f_rias se derem no per_odo de fevereiro a novembro.

Adicional de Hora-Extra

CL_USULA D_CIMA - HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordin_rias ser_o remuneradas com o adicional de 75% (Setenta e Cinco por Cento), limitando-se a prestar no m_ximo 2 (Duas) horas extras por dia.

Par_grafo _nico: A entidade empregadora funciona aos Domingos e feriados e as horas extras prestadas nestes dias, ser_o remuneradas com o adicional de 100% (Cem por Cento), que ser_o pagas dentro do pr_prio m_s.

Adicional de Insalubridade

CL_USULA D_CIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados que exercerem atividades insalubres o adicional de insalubridade no percentual de 20% (Vinte por Cento) do Sal_rio m_nimo, conforme legisla?_o vigente.

Aux_lio Alimenta?_o

CL_USULA D_CIMA SEGUNDA - CART_O ALIMENTA?_O

A entidade empregadora fornecer_ mensal e gratuitamente, aos seus empregados, um cart_o alimenta?_o sendo que a partir de janeiro de 2013 o valor do referido cart_o passar_ a ser de R\$140,00 (cento e quarenta reais) mensais.

Par_grafo Primeiro: Aos empregados afastados por Acidente de Trabalho e Aux_lio Doen_a, fica garantido o direito de receber o cart_o alimenta?_o por um per_odo de 2 (Dois) anos e 1 (Um) ano, respectivamente, a contar da data do respectivo afastamento.

Par_grafo Segundo: Fica ressalvado que a concess_o do beneficio acima n_o se configura sal_rio, n_o se incorporando, portanto, em nenhuma hip_tese, ao sal_rio do empregado.

Par_grafo Terceiro: O credito ser_ feito at_ o dia 10 (Dez) de cada m_s.

Par_grafo Quarto: A entidade empregadora fornecer_ a todos os seus empregados no m_s de dezembro a 13_ parcela do Ticket alimenta?_o a ser creditado at_ o dia 10 dezembro.

CL_USULA D_CIMA TERCEIRA - ALMO_O E JANTAR

Com exce?_o dos dias de segundas feiras, a entidade empregadora fornecera gratuitamente almo_o e jantar para todos os seus empregados.

Par_grafo Primeiro: A entidade empregadora fornecer_ tamb_m almo_o para os funcion_rios que entram em servi_o _s 12h (doze horas) aos s_bados, ficando ciente o empregado que tem in_cio de jornada neste hor_rio e dia da semana, que o seu almo_o ser_ servido antes do in_cio do trabalho, de 11h00h _s 11h30min horas, sendo que o per_odo de 11h (onze horas) _s 12h (doze horas) n_o ser_ considerado como tempo _ disposi?_o do empregador.

CL_USULA D_CIMA QUARTA - LANCHE/JANTAR

A entidade empregadora fornecer_ um lanche di_rio com caf_, leite e p_o com manteiga para todos os funcion_rios que trabalharem no turno da manh_ e _ tarde, tendo o acr_scimo de suco no lanche da tarde.

Aux_lio Transporte

CL_USULA D_CIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Em cumprimento _s disposi?_es da Lei N_ 7.418/85, com reda?_o dada pela Lei N_ 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto N_ 95.247, de 16/11/87, a entidade empregadora conceder_ vales transporte a todos os seus empregados, com o desconto previsto em lei.

Par_grafo Primeiro: Tendo em vista o que se disp_e o par_grafo _nico do artigo 5_ da Lei n_ 7.418, de 16/12/85, o valor da participa?_o dos empregados ser_ a parcela equivalente a 4% (quatro por cento) sobre sal_rio b_sico do empregado, exclu_dos quaisquer adicionais ou vantagens.

Par_grafo Segundo: Quando houver eventos, a entidade empregadora fornecer_ tamb_m cr_ditos para a vinda ao Clube, _queles funcion_rios que utilizam o referido benef_cio.

Jornada de Trabalho _ Dura?_o, Distribui?_o, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CL_USULA D_CIMA SEXTA - FOLGA SEMANAL

A cada 05 (cinco) domingos trabalhados, todos os empregados ter_o direito a 01 (Uma) folga que coincida com o domingo, sem preju_zo da folga semanal normal remunerada, sob pena de 6_ (sexto) domingo trabalhado ser considerado como trabalho extraordin_rio.

Controle da Jornada

CL_USULA D_CIMA S_TIMA - JORNADA ESPECIAL

Faculta-se _ institui?_o a ado?_o, para os empregados vigias, da jornada 12 (Doze) horas de trabalho por 36 (Trinta e Seis) de folga, ficando vedada a redu?_o de sal_rio, e devendo ser respeitado o piso salarial.

Par_grafo Primeiro: Para os empregados do setor de Manuten?_o, a jornada di_ria ser_ acrescida de 00h48min (Quarenta e Oito Minutos) di_rios, como forma de compensa?_o dos s_bados que n_o haver_ trabalho, devendo ser respeitado o limite de 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais.

Par_grafo Segundo: Para as recepcionistas da Academia, fica adotado o revezamento mensal de folgas aos s_bados, sendo que no m_s das folgas, ser_ adotado o acr_scimo 00:48min (quarenta e oito minutos) di_rios.

Par_grafo Terceiro: O excesso de jornada em uma semana poder_ ser compensado na semana seguinte, desde que expressamente aceito pelo trabalhador.

Faltas

CL_USULA D_CIMA OITAVA - FALTAS ABONADAS

Ser_o abonadas as seguintes aus_ncias ao servi_o:

- a) At_ 4 (quatro) dias consecutivos, em caso de falecimento do c_njuge, ascendente, descendente ou irm_o;
- b) At_ 5 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Ate 5 (Cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, para o funcion_rio

- do sexo masculino, a título de licença paternidade;
- d) Por 1 (Um) dia, em cada 12 (Doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada.

Parágrafo primeiro: Os atestados médicos deverão ser apresentados pelos trabalhadores no máximo até três dias da data do recebimento do mesmo pelo médico.

Parágrafo segundo: O trabalhador deverá comunicar ao empregador de imediato a impossibilidade de comparecer ao trabalho, através de telefonemas ou outros meios.

Parágrafo terceiro: Serão aceitas aquelas declarações de acompanhantes que tem previsão legal, ou seja, filhos menores de 12 anos ou outras previstas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EPIS

A entidade empregadora fornecerá gratuitamente a seus empregados EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigidos para a prestação de serviços, respeitadas as normas de segurança no trabalho, contra recibo especificado para tal fim.

Parágrafo único: Em caso de dispensa do empregado, este se obriga a devolver à empresa os EPIS em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A entidade empregadora fornecerá gratuitamente dois jogos de uniforme por ano, que deverão ser devolvidos em caso de rescisão de contrato. Nos casos em que se constate a necessidade de uniformes extras, este será fornecido de acordo com a avaliação e autorização do gerente administrativo do clube.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSITO DE DIRETORES

Será permitido o acesso dos diretores do Sindicato Profissional às dependências da entidade empregadora, para desenvolvimento das suas atividades sindicais, desde que previamente comunicado ao diretor do clube.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Profissional realizará eleição direta entre os empregados para escolha de 01 (Um) Delegado Sindical.

Par_grafo Primeiro: O mandato do Delegado Sindical ser_ de 01 (Um) ano, contado a partir da data de sua elei?_o.

Par_grafo Segundo: Ao empregado eleito Delegado Sindical ser_ garantida, estabilidade provis_ria durante o seu mandato e mais 01 (Um) ano ap_s t_rmino do mesmo.

Acesso a Informa?_es da Empresa

CL_USULA VIG_SIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS

A empregadora manter_ um quadro de avisos, em local de f_cil acesso dos empregados, destinado a comunica?_es de interesse da categoria, vedada _ divulga?_o de mat_ria pol_tico-partid_ria.

Contribui?_es Sindicais

CL_USULA VIG_SIMA QUARTA - CONTRIBUI?_O ASSISTENCIAL

Pelo que ficou decidido em assembl_ia geral extraordin_ria, o empregador descontar_ de todos os seus empregados o valor de R\$ 13,08 (Treze reais e oito centavos) da remunera?_o do m_s da assinatura do presente Instrumento, para manuten?_o e amplia?_o da atua?_o assistencial e pol_tica do Sindicato Profissional, o trabalhador ter_ por livre e espont_nea vontade o direito de oposi?_o ao desconto da Contribui?_o Assistencial atrav_s de carta de pr_prio punho que dever_ ser protocolada na secretaria da entidade sindical ou na secretaria da entidade empregadora at_ 10 (Dez) dias, contados a partir da homologa?_o deste Instrumento Normativo junto a Delegacia do Minist_rio do Trabalho.

Par_grafo Primeiro: Fica a entidade empregadora, obrigada a protocolar c_pia da carta de oposi?_o de seu empregado, junto _ secretaria da entidade sindical, no mesmo prazo acima estipulado se a oposi?_o do empregado for exercida na secretaria da mesma.

Par_grafo Segundo: Caso a entidade empregadora n_o cumpra o estabelecido no par_grafo primeiro desta cl_usula, ou seja, o trabalhador estiver feito sua op?_o em tempo previsto e a entidade empregadora n_o comunicar o sindicato dentro do prazo acima referido, a mesma arcar_ com o pagamento do valor da contribui?_o dos empregados que se opuseram ao desconto.

Par_grafo Terceiro: A quantia descontada dos empregados ser_ repassada ao Sindicato Profissional benefici_rio at_ o 10_ (D_cimo) dia do m_s subseq_ente ao desconto, conforme Artigo 545, Par_grafo _nico da CLT, com dep_sito na **Caixa Econ_mica Federal**, C/c N_ 401434-3, Ag_ncia 0084, Opera?_o 003, e encaminhar o respectivo comprovante ao Sindicato Profissional, com rela?_o dos empregados, sal_rios e valores descontados.

CL_USULA VIG_SIMA QUINTA - DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL

Ficam as entidades Empregadoras obrigadas a descontar mensalmente em folha de pagamento de seus empregados associados ao Sindicato, a Mensalidade Social do Sindicato Profissional, de acordo com listagem que ser_ encaminhada para as Entidades Empregadoras.

PAR_GRAFO _NICO: O valor arrecadado dever_ ser depositado na conta corrente do Sindicato Profissional, de N_ 401434-3, Opera?_o 003, Ag_ncia 0084, da Caixa Econ_mica Federal, ou na conta corrente do Banco do Brasil de N_ 1202-5 Ag_ncia 1614-4, ou ent_o efetuar o pagamento na secretaria do Sindicato Profissional, at_ o dia 10 (Dez) do m_s subseq_ente ao desconto. Caso a Entidade Empregadora n_o fa_a o repasse dos valores descontados at_ a data prevista ser_ cobrado Multa e Juros conforme CF e Artigo 600 da CLT Os empregadores se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional comprovante de dep_sito (Em caso de dep_sito) e rela?_o de empregados que contribu_ram com as mensalidades.

Disposi?_es Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CL_USULA VIG_SIMA SEXTA - MULTA

Constatado o descumprimento de quaisquer das cl_usulas do presente Instrumento, ser_ aplicada multa equivalente a _ (Meio) sal_rio m_nimo, import_ncia esta que reverter_ em favor da parte prejudicada.

E, estando assim acordados, firmam o presente, que ser_ levado a dep_sito perante a Delegacia Regional do Trabalho, para que surta os efeitos de direito.

OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

EDMAR ROBERTO TONHOLO DE REZENDE
Presidente
CLUBE RECREATIVO D PEDRO II

____A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br> .